



PARÍQUERA-AÇU

Criado pela lei nº 486, de 09 de abril de 2013.

terça-feira, 08 de fevereiro de 2022.

Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÍQUERA-AÇU

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 805 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Dispõe sobre percentual de aplicação de reposição de perdas inflacionárias de vencimento dos servidores municipais da Administração Direta e subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Paríquera-Açu.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARÍQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o valor de R\$ 50,00 (cinquenta) reais nas referências 1, 2, 3 e 4, da Tabela de Vencimentos dos Servidores constantes do anexo I, da Lei 760/2020, em atendimento ao art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal (anexo I).

Art. 2º Aplica-se reposição das perdas inflacionárias (revisão geral anual) de 9% aos vencimentos dos servidores municipais da Administração Direta, considerando a inflação de 10,16% pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (INPC), apurada no período de janeiro a dezembro de 2021, pelo Instituto de Geografia e Estatística (IBGE), com redutor de 1,16% para se manter o índice prudencial da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único. Ficam substituídas as tabelas do Anexo I, II e III, da Lei nº 760/2020, pelas respectivas tabelas constantes nos anexos da presente Lei, devidamente atualizadas.

Art. 3º A reposição será devida a todos os servidores ativos, cargos em comissão e aos integrantes do magistério, na referência I, no nível 1 (anexo III).

Parágrafo Único. Os vencimentos dos servidores do magistério que se encontram nas classes e níveis de progressão na carreira serão atualizados aplicando-se o valor revisado na referência I, do nível 1, o percentual constante nas tabelas do anexo II, da Lei nº 760/2020, conforme dispõe o art. 43, da Lei 693/2019.

Art. 4º Aplica-se o mesmo percentual de 9% de revisão geral anual para os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito de Paríquera-Açu, fixados na Lei Municipal nº 760/2020, nos seguintes valores:

I) Prefeito passa a ser de R\$ 14.331,83 (quatorze mil trezentos e trinta e um reais e oitenta e três centavos);

II) Vice-Prefeito passa a ser de R\$ 6.141,47 (seis mil cento e quarenta e um reais e quarenta e sete centavos).

Art. 5º Nos termos do artigo 37, XI, da Constituição Federal, é vedada a percepção de salários em valores superiores aos dos subsídios do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu, 08 de fevereiro de 2022.

Wagner Bento da Costa
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÍQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.

João Batista de Andrade
Diretor do Departamento Administrativo

ANEXO I

TABELA CORRIGIDA	
REF	VALOR CORRIGIDO
1	R\$ 1.162,63
2	R\$ 1.174,51
3	R\$ 1.186,39
4	R\$ 1.209,17

ANEXO II

TABELA CORRIGIDA	
REF	VALOR CORRIGIDO
1	R\$ 1.267,27
2	R\$ 1.280,22
3	R\$ 1.293,17
4	R\$ 1.318,00
4-A	R\$ 1.689,50
5	R\$ 1.404,75
6	R\$ 1.511,30
7	R\$ 1.692,31
8	R\$ 1.899,04
9	R\$ 2.058,49
10	R\$ 2.135,22
11	R\$ 2.409,17
12	R\$ 2.725,62
13	R\$ 3.173,35
14	R\$ 3.604,47
15	R\$ 4.694,97
16	R\$ 5.371,27
17	R\$ 5.473,87
18	R\$ 5.709,41
19	R\$ 5.832,37
20	R\$ 6.134,87
21	R\$ 7.451,14
22	R\$ 8.118,55
23	R\$ 9.470,99
24	R\$ 12.902,53
25	R\$ 14.206,02
26	R\$ 943,53

ANEXO III

TABELA I – CLASSES DE DOCENTES

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – 30 HORAS							
REF.	NÍVEL						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
1	2.595,48	2.725,25	2.861,51	3.004,59	3.154,82	3.312,56	3.478,19
2	2.725,25	2.861,51	3.004,59	3.154,82	3.312,56	3.478,19	3.652,09
3	2.861,51	3.004,59	3.154,82	3.312,56	3.478,19	3.652,09	3.834,70
4	3.004,59	3.154,82	3.312,56	3.478,19	3.652,09	3.834,70	4.026,43
5	3.154,82	3.312,56	3.478,19	3.652,09	3.834,70	4.026,43	4.227,76

PROFESSOR SUBSTITUTO – 30 HORAS

REF.	NÍVEL						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
1	2.359,54	2.477,52	2.601,39	2.731,46	2.868,04	3.011,44	3.162,01
2	2.477,52	2.601,39	2.731,46	2.868,04	3.011,44	3.162,01	3.320,11
3	2.601,39	2.731,46	2.868,04	3.011,44	3.162,01	3.320,11	3.486,12
4	2.731,46	2.868,04	3.011,44	3.162,01	3.320,11	3.486,12	3.660,42
5	2.868,04	3.011,44	3.162,01	3.320,11	3.486,12	3.660,42	3.843,44

TABELA II – CLASSES DE DOCENTES

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II, EDUCAÇÃO FÍSICA E ARTES – 20 HORAS							
NÍVEL							
REF.	I	II	III	IV	V	VI	VII
1	2.274,30	2.388,01	2.507,41	2.632,78	2.764,42	2.902,64	3.047,77
2	2.388,01	2.507,41	2.632,78	2.764,42	2.902,64	3.047,77	3.200,16
3	2.507,41	2.632,78	2.764,42	2.902,64	3.047,77	3.200,16	3.360,17
4	2.632,78	2.764,42	2.902,64	3.047,77	3.200,16	3.360,17	3.528,18
5	2.764,42	2.902,64	3.047,77	3.200,16	3.360,17	3.528,18	3.704,59

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 40 HORAS							
NÍVEL							
REF.	I	II	III	IV	V	VI	VII
1	3.415,17	3.585,92	3.765,22	3.953,48	4.151,16	4.358,71	4.576,65
2	3.585,92	3.765,22	3.953,48	4.151,16	4.358,71	4.576,65	4.805,48
3	3.765,22	3.953,48	4.151,16	4.358,71	4.576,65	4.805,48	5.045,76
4	3.953,48	4.151,16	4.358,71	4.576,65	4.805,48	5.045,76	5.298,04
5	4.151,16	4.358,71	4.576,65	4.805,48	5.045,76	5.298,04	5.562,95

TABELA III – CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO

DIRETOR 40 HORAS							
NÍVEL							
REF.	I	II	III	IV	V	VI	VII
1	4.177,07	4.385,92	4.605,22	4.835,48	5.077,25	5.331,11	5.597,67
2	4.385,92	4.605,22	4.835,48	5.077,25	5.331,11	5.597,67	5.877,55
3	4.605,22	4.835,48	5.077,25	5.331,11	5.597,67	5.877,55	6.171,43
4	4.835,48	5.077,25	5.331,11	5.597,67	5.877,55	6.171,43	6.480,00
5	5.077,25	5.331,11	5.597,67	5.877,55	6.171,43	6.480,00	6.804,00

TABELA IV – CLASSES DE CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO

SUPERVISOR 40 HORAS							
NÍVEL							
REF.	I	II	III	IV	V	VI	VII
1	4.882,17	5.126,27	5.382,59	5.651,72	5.934,30	6.231,02	6.542,57
2	5.126,27	5.382,59	5.651,72	5.934,30	6.231,02	6.542,57	6.869,70
3	5.382,59	5.651,72	5.934,30	6.231,02	6.542,57	6.869,70	7.213,18
4	5.651,72	5.934,30	6.231,02	6.542,57	6.869,70	7.213,18	7.573,84
5	5.934,30	6.231,02	6.542,57	6.869,70	7.213,18	7.573,84	7.952,53

ANEXO IV

(atualiza o Anexo III da Resolução nº 6/2019)

Tabela de Referências de Vencimentos
do Quadro de Servidores da Câmara Municipal

Ref.	VALORES
1	2.398,13
2	2.521,04
3	3.555,06
4	4.661,61
5	5.826,45
6	6.835,00
7	8.202,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÍQUERA-AÇU
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 806 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Dispõe sobre denominação da Travessa da Rua André Rossini e da Rua Projetada, ambas situadas no Bairro Linha Senador Dantas, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARÍQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a travessa existente na Rua André Rossini, no Bairro Linha Senador Dantas, como “Rua Ormelindo Pinto”, cujo trecho de rua tem uma extensão de 110 metros, área total de 993,92m² e largura média de 9,04 metros, segundo a ocupação, pois não existe planta de projeto de loteamento, a referida rua é uma travessa localizada do lado direito da Rua André Rossini, sentido norte, 180metros após a Rua Marcelo Marietto, com início nas coordenadas UTM - E= 208.486 / N= 7.264.523 e termino em área particular nas coordenadas UTM - E= 208.594 / N= 7.264.537;

Art. 2º Fica denominada a Rua Projetada, situada no Bairro Linha Senador Dantas, como “Rua Antônio Rosa”, cujo trecho de rua tem uma extensão de 42 metros, área total de 299,15m² e largura média de 7,12 metros, segundo a ocupação, pois não existe planta de projeto de loteamento, a referida rua é uma travessa localizada do lado esquerdo da Rua André Rossini, sentido norte, 9metros após a Rua Marcelo Marietto do lado oposto, com início nas coordenadas UTM - E= 208.464 / N= 7.264.355 e termino em área particular nas coordenadas UTM - E= 208.422 / N= 7.264.361;

Art. 3º O Departamento de Administração fica autorizado a adotar todas as medidas para a implantação do ato.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei ocorrerão por conta de verba própria vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu, 08 de fevereiro de 2022.

Wagner Bento da Costa
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÍQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.

João Batista de Andrade
Diretor do Departamento Administrativo